



Outlook

---

**Re: Recurso Administrativo Ideal Conservação x Benit Construções - PE N° 90008/2025 - Falha no Sistema Comprasnet**

---

**De** ideal servicos <idealservv@gmail.com>**Data** Sex, 31/10/2025 12:44**Para** Pregoeiros - JFPB <pregoeiro@jfpb.jus.br>; CPL <CPL@jfpb.jus.br>; Clydemberg Inácio Barbosa Neves Santos <clydemberg.santos@jfpb.jus.br>; Fabio Azevedo de Oliveira <fabio@jfpb.jus.br>

2 anexos (2 MB)

Erro compras noite.mp4; Pesquisa Instabilidade.jpeg;

Some people who received this message don't often get email from idealservv@gmail.com. [Learn why this is important](#)

**Cuidado:** E-mail de remetente externo. Verifique o remetente do e-mail e somente clique em links ou abra anexos que você tem certeza que são seguros. Na dúvida, reporte à Divisão de Tecnologia da Informação. dti@jfpb.jus.br

Bom dia, Prezada Comissão de Licitação

Cumprimentando cordialmente, informamos que o erro no sistema Comprasnet, mencionado em nossa comunicação anterior, persistiu durante toda a noite do dia 30/10, inclusive até o encerramento do prazo para envio da peça recursal, o que impossibilitou definitivamente o registro do recurso pela plataforma.

Conforme demonstrado no vídeo anexo, o sistema continuou apresentando a mesma mensagem de erro ("Ocorreu um erro inesperado. Tente novamente mais tarde."), mesmo após diversas tentativas realizadas em horários distintos ao longo do dia. De acordo com nossa equipe técnica, a falha está relacionada a um erro na própria API do Comprasnet, que não está realizando a comunicação correta entre o usuário (licitante) e o servidor.

Reiteramos que o problema não decorre de qualquer falha técnica da empresa, mas sim do próprio sistema Comprasnet, e reforçamos nosso pedido para que seja considerada a tempestividade do recurso enviado por e-mail, conforme já informado anteriormente.

Atenciosamente,

**Ideal Conservação e Limpeza de Prédios**Em qui., 30 de out. de 2025 às 19:36, ideal servicos <[idealservv@gmail.com](mailto:idealservv@gmail.com)> escreveu:

Boa noite, Prezada Comissão de Licitação

Ao tempo em que os cumprimento, comunicamos por meio deste que estamos enfrentando falha no sistema do Comprasnet, que impede o envio da peça recursal. Ao tentar realizar o registro, o sistema apresenta a seguinte mensagem de erro: "Ocorreu um erro inesperado. Tente novamente mais tarde."

Ressaltamos que a dificuldade não decorre de qualquer falha da empresa, mas sim de erro do

próprio sistema Comprasnet, conforme demonstram os prints e registros anexos. Estamos tentando de forma contínua efetuar o protocolo da peça recursal pela plataforma, porém, até o momento, não foi possível concluir o envio.

Destacamos, ainda, que o referido erro nos causa estranheza, uma vez que o sistema funcionou normalmente durante todas as fases anteriores do certame, não tendo havido qualquer impedimento para participação nas etapas precedentes.

Diante dessa situação e para evitar qualquer prejuízo em relação ao prazo, considerando que o prazo final para registro da peça recursal se encerra hoje, 30/10, às 23h59, encaminhamos este e-mail com a peça recursal anexa, bem como as comprovações do erro apresentado pelo sistema.

Solicitamos, portanto, que este e-mail seja considerado para fins de comprovação da tempestividade do recurso, e que, por medida de transparência, a Comissão disponibilize o conteúdo da peça recursal via chat aos demais licitantes, uma vez que o referido canal também se encontra indisponível para envio por parte dos participantes.

Certos de sua compreensão, agradecemos antecipadamente e ficamos no aguardo de uma resposta.

Atenciosamente,

**Ideal Conservação e Limpeza de Prédios**

À

JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA – JFPB

REF.: Pregão eletrônico N° 90013/2025

**A IDEAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob N°. 18.907.676/0001-29, com sede na Rua Estelita Cruz, 1200, Bairro Alto Branco, Campina Grande-PB, CEP 58.401-470, fone (83) 3099-8699, e-mail: [idealservv@gmail.com](mailto:idealservv@gmail.com), por sua representante legal, **POLYELMA CUNHA GUEDES**, vem por meio deste perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, através deste apresentar:

---

**RECURSO****ADMINISTRATIVO**

---

em face de sua desclassificação, com fundamento da Lei N° 14.133/2021, consoante fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. DOS FATOS**

A IDEAL participou do pregão eletrônico N° 90008/2025, apresentando sua proposta em conformidade com todos os requisitos do edital. No entanto, foi desclassificada sob a alegação de não comprovação da capacidade técnico-operacional.

A decisão que resultou na desclassificação não considerou elementos fáticos relevantes que demonstram a aptidão da empresa para a execução do objeto licitado. A IDEAL possui experiência consolidada em contratos públicos e privados de conservação e limpeza, com histórico de cumprimento eficiente e regular de obrigações contratuais, o que evidencia sua capacidade técnica e operacional.

Ademais, a desclassificação baseou-se em uma exigência formal ainda não consumada por questão temporal, sem considerar que a empresa já executa, de forma plena e satisfatória, contrato público relevante, o que reforça sua aptidão para participar do certame.

## II. DO MÉRITO

### II.1 DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E DA INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

No mérito, cumpre esclarecer que a desclassificação da IDEAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS LTDA decorreu de uma interpretação excessivamente formalista, que desconsiderou o conjunto de elementos materiais apresentados e a realidade fática que comprovam a plena capacidade técnico-operacional da empresa para executar o objeto licitado.

A IDEAL, embora classificada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), possui sólida experiência e estrutura consolidada no mercado paraibano de terceirização de serviços, atuando há vários anos na prestação de serviços de conservação, limpeza e apoio administrativo, com comprovada eficiência, qualidade e regularidade contratual.

**Atualmente, a empresa executa o Contrato Nº 220/2024, firmado com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, que abrange nove municípios e envolve a prestação de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. Trata-se de contrato de grande porte e alta complexidade operacional, plenamente compatível com o objeto do presente certame.**

*1.4.1. Região 5 (Item 5): Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Itaporanga, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Sousa e Uiraúma.*

**Trecho do contrato Nº 220/2024 firmado entre Detran/PB e a IDEAL**

**Ainda que o atestado formal de capacidade técnica não tenha sido emitido até o momento, tal fato decorre exclusivamente de questão temporal, uma vez que o contrato completará o período mínimo de 12 (doze) meses em dezembro de 2025, conforme as práticas administrativas que condicionam a emissão do atestado à conclusão de um ciclo anual de execução.**

**Assim, a ausência momentânea do documento não pode ser interpretada como ausência de capacidade técnica, pois a execução contratual já vem ocorrendo de forma plena, regular e eficiente, o que demonstra, de modo inequívoco, a aptidão técnica, operacional e administrativa da empresa.**

A decisão que desconsiderou essa realidade prática incorreu em violação direta aos princípios que regem as contratações públicas, elencados no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, especialmente os da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

**LEI Nº 14.133/2021**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio da razoabilidade impõe à Administração a obrigação de ponderar as circunstâncias concretas de cada caso, evitando decisões desarrazoadas que gerem resultados injustos.

Da mesma forma, o princípio da proporcionalidade exige que as medidas administrativas sejam adequadas e necessárias aos fins pretendidos, o que não se verifica quando se desclassifica uma empresa plenamente apta por mera ausência formal de documento ainda não emitido por motivo de tempo.

O princípio da eficiência, por sua vez, determina que a atuação administrativa busque sempre o melhor resultado com os recursos disponíveis, privilegiando soluções que assegurem qualidade e economicidade na execução dos contratos públicos. A IDEAL, conforme demonstra sua trajetória e a execução atual do contrato com o DETRAN/PB, oferece exatamente essa relação de custo-benefício e desempenho satisfatório, em consonância com o que dispõe o art. 5º, caput, da Lei Nº 14.133/2021.

Além disso, o princípio da economicidade reforça que a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o preço, mas também a capacidade de execução e a qualidade do serviço prestado.

Ao afastar a IDEAL por formalismo, a Comissão incorre em medida contrária a esse princípio, restringindo a competitividade e, consequentemente, prejudicando o interesse público.

**Portanto, desconsiderar a comprovação fática da execução eficiente de contrato de natureza e complexidade equivalentes ao objeto licitado representa excesso de formalismo e afronta à finalidade da lei, que é garantir contratações vantajosas, seguras e eficazes.**

**A IDEAL, assim, já comprovou, de maneira concreta, todos os requisitos técnicos, de complexidade e de abrangência territorial exigidos no edital, restando apenas a emissão formal do atestado ao término do período contratual.**

Desse modo, impõe-se o reconhecimento de que a desclassificação foi indevida e desproporcional, devendo ser revista para assegurar a observância dos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Nº 14.133/2021, garantindo-se, assim, o prosseguimento regular da empresa no certame.

### **II.3 DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Conforme demonstrado acima, a IDEAL possui ampla experiência na execução de serviços de natureza idêntica ao objeto licitado, prestando atendimento contínuo a diversos órgãos e entidades da administração pública, em diferentes municípios do Estado da Paraíba.

Ou seja, além da situação trazida acima na qual, a Recorrente mantém vínculo contratual com o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, conforme o Contrato Nº 0220/2024, abrangendo as seguintes localidades: **Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Itaporanga, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Sousa e Uiraúna.**

A empresa também é responsável pela execução de serviços em diversos campi do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, entidade federal que possui contratos celebrados individualmente com cada unidade, todos mantidos pela mesma estrutura administrativa. Entre os contratos vigentes, destacam-se:

Contrato Nº 11/2025 – IFPB – Campus Campina Grande

Contrato Nº 15/2025 – IFPB – Campus Princesa Isabel

Contrato Nº 04/2025 – IFPB – Campus Monteiro

Contrato Nº 12/2025 – IFPB – Campus Monteiro

Contrato Nº 10/2025 – IFPB – Campus Campina Grande

Contrato Nº 14/2025 – IFPB – Campus Campina Grande

Contrato Nº 06/2023 – IFPB – Campus Campina Grande

Contrato Nº 01/2025 – IFPB – Campus Cajazeiras

**Ressalta-se, ainda, o Contrato Nº 095/2021, firmado com a SUPLAN/PB, cujo Atestado de Capacidade Técnica foi apresentado na fase de habilitação. Esse contrato contempla a execução de serviços de limpeza em três diferentes municípios: Campina Grande, João Pessoa e Cajazeiras, todos abrangidos pelo mesmo instrumento contratual, demonstrando a capacidade operacional e logística da empresa em atender simultaneamente múltiplas localidades.**

Para reforçar a comprovação da efetiva execução contratual, trazemos os recibos de entrega de cesta básica dos colaboradores vinculados às respectivas unidades, juntamente com os documentos complementares anexos, como o Atestado de Capacidade Técnica, o Contrato e seus Termos Aditivos.

| RECIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI</b><br>ESTELITA CRUZ, 1200, ALTO BRANCOCEP: 58401470<br>CAMPINA GRANDE/PB<br>CNPJ/CEI: 18.907.676/0001-29                                                                                                                                                       | 100                                                                           |
| <b>MARIA DAS GRACAS VICENTE DA SILVA</b><br>C.T.P.S.: 83876/19418<br>DEPTO: SUPLAN JOAO PESSOA CONT. N° 95/2021                                                                                                                                                                                            | 53                                                                            |
| Eu MARIA DAS GRACAS VICENTE DA SILVA, portador(a) da Carteira de Trabalho (C.T.P.S.) 83876-19418/PB, declaro que recebi da Empresa IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI, CNPJ: 18.907.676/0001-29, a Cesta Básica de Alimentos com produtos no prazo de validade legal e em perfeito estado de consumo. |                                                                               |
| CAMPINA GRANDE/PB, ____/____/____<br>REFENTE A: Junho de 2025                                                                                                                                                                                                                                              | <i>Maria das Gracas Vicente da Silva</i><br>MARIA DAS GRACAS VICENTE DA SILVA |

| RECIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI</b><br>ESTELITA CRUZ, 1200, ALTO BRANCOCEP: 58401470<br>CAMPINA GRANDE/PB<br>CNPJ/CEI: 18.907.676/0001-29                                                                                                                                          | 100                                                   |
| <b>LUCIANA BATISTA SOUZA</b><br>C.T.P.S.: 9430/22436<br>DEPTO: SUPLAN CAJAZEIRAS CONT N° 95/2021                                                                                                                                                                                              | 48                                                    |
| Eu LUCIANA BATISTA SOUZA, portador(a) da Carteira de Trabalho (C.T.P.S.) 9430-22436/PB, declaro que recebi da Empresa IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI, CNPJ: 18.907.676/0001-29, a Cesta Básica de Alimentos com produtos no prazo de validade legal e em perfeito estado de consumo. |                                                       |
| CAMPINA GRANDE/PB, <u>31/7/25</u><br>REFENTE A: Junho de 2025                                                                                                                                                                                                                                 | <i>Luciana Batista Souza</i><br>LUCIANA BATISTA SOUZA |

| RECIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI</b><br>ESTELITA CRUZ, 1200, ALTO BRANCOCEP: 58401470<br>CAMPINA GRANDE/PB<br>CNPJ/CEI: 18.907.676/0001-29                                                                                                                                             | 100                                                     |
| <b>AURENICE FARIAS DONATO</b><br>C.T.P.S.: 570081/59404<br>DEPTO: SUPLAN CAMPINA GRANDE CONT N° 95/2021                                                                                                                                                                                          | 230                                                     |
| Eu AURENICE FARIAS DONATO, portador(a) da Carteira de Trabalho (C.T.P.S.) 570081-59404/PB, declaro que recebi da Empresa IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI, CNPJ: 18.907.676/0001-29, a Cesta Básica de Alimentos com produtos no prazo de validade legal e em perfeito estado de consumo. |                                                         |
| CAMPINA GRANDE/PB, ____/____/____<br>REFENTE A: Junho de 2025                                                                                                                                                                                                                                    | <i>Aurenice Farias Donato</i><br>AURENICE FARIAS DONATO |

**RECIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA**

IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI  
ESTELITA CRUZ, 1200, ALTO BRANCOCEP: 58401470  
CAMPINA GRANDE/PB  
CNPJ/CEI: 18.907.676/0001-29

**100**

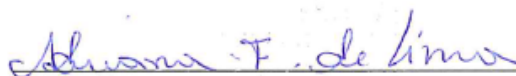
ADRIANA FERNANDES DE LIMA  
C.T.P.S.: 011596/83425

**269**

DEPTO: IFPB CAJAZEIRAS - CONT 01/2025

Eu ADRIANA FERNANDES DE LIMA, portador(a) da Carteira de Trabalho (C.T.P.S.) 011596-83425/PB, declaro que recebi da Empresa IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI, CNPJ: 18.907.676/0001-29, a Cesta Básica de Alimentos com produtos no prazo de validade legal e em perfeito estado de consumo.

CAMPINA GRANDE/PB, 15/10/25



REFERENTE A: Setembro de 2025

ADRIANA FERNANDES DE LIMA

**RECIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA**

IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI  
ESTELITA CRUZ, 1200, ALTO BRANCOCEP: 58401470  
CAMPINA GRANDE/PB  
CNPJ/CEI: 18.907.676/0001-29

**100**

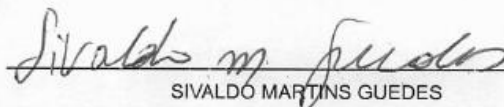
SIVALDO MARTINS GUEDES  
C.T.P.S.: 054483/02459

**280**

DEPTO: IFPB MONTEIRO 12/2025

Eu SIVALDO MARTINS GUEDES, portador(a) da Carteira de Trabalho (C.T.P.S.) 054483-02459/PB, declaro que recebi da Empresa IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI, CNPJ: 18.907.676/0001-29, a Cesta Básica de Alimentos com produtos no prazo de validade legal e em perfeito estado de consumo.

CAMPINA GRANDE/PB,   /  /  

  
SIVALDO MARTINS GUEDES

REFERENTE A: Setembro de 2025

**RECIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA**

**IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI**  
ESTELITA CRUZ, 1200, ALTO BRANCOCEP: 58401470  
CAMPINA GRANDE/PB  
CNPJ/CEI: 18.907.676/0001-29

100

**ADRIANO DE PAULA RODRIGUES**

C.T.P.S.: 018191/30460

DEPTO: IBAMA CONTº01/2023

276

Eu ADRIANO DE PAULA RODRIGUES, portador(a) da Carteira de Trabalho (C.T.P.S.) 018191-30460/PB, declaro que recebi da Empresa IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI, CNPJ: 18.907.676/0001-29, a Cesta Básica de Alimentos com produtos no prazo de validade legal e em perfeito estado de consumo.

CAMPINA GRANDE/PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REFENTE A: Setembro de 2025

  
ADRIANO DE PAULA RODRIGUES**RECIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA**

**IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI**  
ESTELITA CRUZ, 1200, ALTO BRANCOCEP: 58401470  
CAMPINA GRANDE/PB  
CNPJ/CEI: 18.907.676/0001-29

100

**ALEXANDRE DO NASCIMENTO LIMA**

C.T.P.S.: 070287/71407

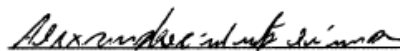
DEPTO: POLICIA FEDERAL JP - 12/2025

278

Eu ALEXANDRE DO NASCIMENTO LIMA, portador(a) da Carteira de Trabalho (C.T.P.S.) 070287-71407/PB, declaro que recebi da Empresa IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI, CNPJ: 18.907.676/0001-29, a Cesta Básica de Alimentos com produtos no prazo de validade legal e em perfeito estado de consumo.

CAMPINA GRANDE/PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REFENTE A: Setembro de 2025



ALEXANDRE DO NASCIMENTO LIMA

**RECIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA**

**IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI**  
ESTELITA CRUZ, 1200, ALTO BRANCOCEP: 58401470  
CAMPINA GRANDE/PB  
CNPJ/CEI: 18.907.676/0001-29

**100**

**JOSE LINDBERG ABRANTES CARVALHO**  
C.T.P.S.: 408093/74234

**219**

**DEPTO: DETRAN S J DO RIO DO PEIXE - 0220/2024**

Eu JOSE LINDBERG ABRANTES CARVALHO, portador(a) da Carteira de Trabalho (C.T.P.S.) 408093-74234/PB, declaro que recebi da Empresa IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI, CNPJ: 18.907.676/0001-29, a Cesta Básica de Alimentos com produtos no prazo de validade legal e em perfeito estado de consumo.

CAMPINA GRANDE/PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REFENTE A: Setembro de 2025

  
JOSE LINDBERG ABRANTES CARVALHO

**RECIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA**

**IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI**  
ESTELITA CRUZ, 1200, ALTO BRANCOCEP: 58401470  
CAMPINA GRANDE/PB  
CNPJ/CEI: 18.907.676/0001-29

**100**

**HUMBERTO DE ABREU PESSOA**  
C.T.P.S.: 414334/08449

**220**

**DEPTO: DETRAN CAJAZEIRAS - 0220/2024**

Eu HUMBERTO DE ABREU PESSOA, portador(a) da Carteira de Trabalho (C.T.P.S.) 414334-08449/PB, declaro que recebi da Empresa IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI, CNPJ: 18.907.676/0001-29, a Cesta Básica de Alimentos com produtos no prazo de validade legal e em perfeito estado de consumo.

CAMPINA GRANDE/PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REFENTE A: Setembro de 2025

  
HUMBERTO DE ABREU PESSOA

**RECIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA****IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI****100**ESTELITA CRUZ, 1200, ALTO BRANCOCEP: 58401470  
CAMPINA GRANDE/PB  
CNPJ/CEI: 18.907.676/0001-29**MARCONI CRUZ DE SOUZA****213**

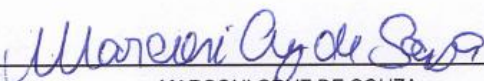
C.T.P.S.: 013098/23189

DEPTO: DETRAN SAO JOSE DE PIRANHAS - 0220/2024

Eu MARCONI CRUZ DE SOUZA, portador(a) da Carteira de Trabalho (C.T.P.S.) 013098-23189/PB, declaro que recebi da Empresa IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI, CNPJ: 18.907.676/0001-29, a Cesta Básica de Alimentos com produtos no prazo de validade legal e em perfeito estado de consumo.

CAMPINA GRANDE/PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REFENTE A: Setembro de 2025

  
MARCONI CRUZ DE SOUZA**RECIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA****IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI****100**ESTELITA CRUZ, 1200, ALTO BRANCOCEP: 58401470  
CAMPINA GRANDE/PB  
CNPJ/CEI: 18.907.676/0001-29**MAISA CECILIA NOGUEIRA****218**

C.T.P.S.: 530498/02472

DEPTO: DETRAN CATOLE DO ROCHA - 0220/2024

Eu MAISA CECILIA NOGUEIRA, portador(a) da Carteira de Trabalho (C.T.P.S.) 530498-02472/PB, declaro que recebi da Empresa IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI, CNPJ: 18.907.676/0001-29, a Cesta Básica de Alimentos com produtos no prazo de validade legal e em perfeito estado de consumo.

CAMPINA GRANDE/PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REFENTE A: Setembro de 2025

  
MAISA CECILIA NOGUEIRA

## RECIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA

**IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI**  
ESTELITA CRUZ, 1200, ALTO BRANCOCEP: 58401470  
CAMPINA GRANDE/PB  
CNPJ/CEI: 18.907.676/0001-29

100

**MARIA EDILEIDE DE SOUSA FONSECA**  
C.T.P.S.: 034389/72450  
DEPTO: DETRAN UIRAUNA - 0220/2024

211

Eu MARIA EDILEIDE DE SOUSA FONSECA, portador(a) da Carteira de Trabalho (C.T.P.S.) 034389-72450/PB, declaro que recebi da Empresa IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI, CNPJ: 18.907.676/0001-29, a Cesta Básica de Alimentos com produtos no prazo de validade legal e em perfeito estado de consumo.

CAMPINA GRANDE/PB, 09/10/2025

REFENTE A: Setembro de 2025

Maria Edileide de Sousa Fonseca  
MARIA EDILEIDE DE SOUSA FONSECA

## RECIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA

**IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI**  
ESTELITA CRUZ, 1200, ALTO BRANCOCEP: 58401470  
CAMPINA GRANDE/PB  
CNPJ/CEI: 18.907.676/0001-29

100

**CLEIDIANA DA SILVA**  
C.T.P.S.: 228492/09856  
DEPTO: DETRAN CONCEICAO - 0220/2024

212

Eu CLEIDIANA DA SILVA, portador(a) da Carteira de Trabalho (C.T.P.S.) 228492-09856/PB, declaro que recebi da Empresa IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI, CNPJ: 18.907.676/0001-29, a Cesta Básica de Alimentos com produtos no prazo de validade legal e em perfeito estado de consumo.

CAMPINA GRANDE/PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REFENTE A: Setembro de 2025

Cleidiana da Silva  
CLEIDIANA DA SILVA

| RECIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI<br>ESTELITA CRUZ, 1200, ALTO BRANCOCEP: 58401470<br>CAMPINA GRANDE/PB<br>CNPJ/CEI: 18.907.676/0001-29                                                                                                                                                   | 100                                                                                                         |
| IARA CAETANO DA SILVA<br>C.T.P.S.: 100677/86405<br>DEPTO: DETRAN ITAPORANGA - 0220/2024                                                                                                                                                                                                         | 210                                                                                                         |
| Eu IARA CAETANO DA SILVA, portador(a) da Carteira de Trabalho (C.T.P.S.) 100677-86405/PB, declaro que recebi da Empresa IDEAL CONSERVACAO E LIMP DE PRED EIRELI, CNPJ: 18.907.676/0001-29, a Cesta Básica de Alimentos com produtos no prazo de validade legal e em perfeito estado de consumo. |                                                                                                             |
| CAMPINA GRANDE/PB, ____/____/____                                                                                                                                                                                                                                                               | <br>IARA CAETANO DA SILVA |
| REFENTE A: Setembro de 2025                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                             |

Essa documentação evidencia, de forma inequívoca, a aptidão técnica e a experiência da empresa recorrente na execução de serviços de grande porte e em diferentes regiões, atendendo plenamente às exigências de qualificação do certame.

Ressaltamos, ainda, que este Órgão, caso entenda pertinente, poderá promover diligências presenciais (in loco) em cada uma das localidades citadas, com o objetivo de verificar as condições operacionais e confirmar as informações ora prestadas.

## II.2 DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Além da inequívoca demonstração da capacidade técnico-operacional da empresa, é imprescindível analisar o caso sob a ótica do princípio da economicidade, que orienta toda a atuação da Administração Pública e está expressamente consagrado no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, ao lado dos princípios da eficiência, proporcionalidade e interesse público. Dispõe o referido artigo:

### LEI Nº 14.133/2021

**Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

como as disposições do Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio da economicidade impõe à Administração a obrigação de buscar o melhor resultado possível na aplicação dos recursos públicos, considerando **não apenas o menor preço**, mas a **relação custo-benefício global** da contratação, a **capacidade de execução, a qualidade do serviço prestado e a segurança contratual**.

**Sob esse prisma, observa-se que a proposta apresentada pela IDEAL representa melhor custo-benefício para a Administração Pública em relação à proposta da concorrente BENIT, conforme demonstram os valores abaixo:**

| Proponente       | Valor 3 Anos (R\$)     | Valor 10 Anos (R\$)     |
|------------------|------------------------|-------------------------|
| BENIT            | R\$ 7.337.327,3640     | R\$ 24.457.757,8800     |
| IDEAL            | R\$ 7.272.546,7608     | R\$ 24.241.822,5360     |
| <b>Diferença</b> | <b>R\$ 64.780,6032</b> | <b>R\$ 215.935,3440</b> |

A diferença de valores demonstra, de maneira objetiva, que a proposta da IDEAL gera economia imediata e significativa aos cofres públicos, resultando em uma redução de R\$ 21.593,53 por ano, o que representa R\$ 215.935,34 ao longo de 10 anos de eventual prorrogação contratual, sem qualquer prejuízo à qualidade, à abrangência ou à complexidade dos serviços ofertados.

Assim, desclassificar a IDEAL por um formalismo que não reflete sua real capacidade técnica implica desprezar uma proposta mais vantajosa e eficiente, contrariando frontalmente os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Conforme preconiza o art. 11, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, a licitação destina-se a:

#### **LEI Nº 14.133/2021**

**Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

**A exclusão da IDEAL, portanto, não apenas afronta o princípio da economicidade, como também frustra a finalidade do próprio procedimento licitatório, que é contratar quem melhor atenda às necessidades públicas com o menor custo e a maior eficiência.**

**No caso em tela, a consequência prática da desclassificação é o desperdício de recursos públicos, já que a contratação da segunda colocada representará gasto adicional à Administração, sem qualquer ganho técnico que o justifique.**

A IDEAL oferece estrutura operacional consolidada, equipe capacitada e histórico de execução contratual exemplar, conciliando qualidade, segurança e economia.

**Ao manter sua desclassificação, a Administração acabaria por punir indevidamente uma empresa tecnicamente apta e economicamente mais vantajosa, em benefício de um rigor burocrático destituído de utilidade prática.**

Em suma, a decisão que afastou a IDEAL não atende ao interesse público, pois ignora a efetiva vantajosidade da proposta e viola diretamente o princípio da economicidade previsto na Lei Nº 14.133/2021. Assim, impõe-se a revisão da decisão, para que seja reconhecida a plena capacidade da empresa e o caráter mais econômico, eficiente e racional de sua proposta.

### **III. DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, e considerando os fundamentos de fato e de direito amplamente demonstrados nos tópicos anteriores, resta evidente que a desclassificação da **IDEAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS LTDA** não se sustenta diante da realidade fática, dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, nem à luz da Lei Nº 14.133/2021.

A empresa comprovou, por meio de documentação idônea e de contrato público em plena execução, sua capacidade técnica, operacional e administrativa para a execução do objeto licitado, bem como apresentou proposta manifestamente mais vantajosa para a Administração.

Assim, requer-se a esta Comissão Permanente de Licitação:

1. **O recebimento e provimento do presente Recurso Administrativo**, com a consequente **reforma da decisão de desclassificação** da empresa recorrente;
2. **O reconhecimento da plena capacidade técnico-operacional da IDEAL**, **considerando o Contrato Nº 220/2024 firmado com o DETRAN/PB como** comprovação suficiente do atendimento aos requisitos exigidos pelo edital;
3. O prosseguimento regular do processo licitatório, com o **retorno da IDEAL à fase ao certame**, garantindo-se, assim, o pleno respeito aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública.
4. Cumpre destacar, ainda, que a diferença de valores entre as propostas apresentadas pela IDEAL e pela BENIT, considerando uma projeção de 10 (dez) anos, representaria um **prejuízo estimado de R\$ 215.935,34** para a Administração. Ressalte-se que tal montante **não contempla eventuais acréscimos decorrentes de institutos contratuais** como **repactuações, reequilíbrios econômicos e reajustes**, o que poderia ampliar ainda mais essa diferença ao longo da execução contratual.

Dessa forma, evidencia-se a **vantajosidade e economicidade da proposta apresentada pela empresa IDEAL**.



Pedimos e esperamos deferimento.

Campina Grande – PB | 30 de outubro de 2025.

POLYELMA CUNHA  
GUEDES:08137895400

Assinado de forma digital por POLYELMA  
CUNHA GUEDES:08137895400  
Dados: 2025.10.30 18:34:38 -03'00'

---

**Polyelma Cunha Guedes**  
**Representante Legal**  
**Ideal Conservação e Limpeza de Prédios Ltda**  
**CNPJ (MF) sob o n.º 18.907.676/0001-29**